



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 176/2018**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2018**

**OBJETO:** Concessão de uso de imóveis públicos, de propriedade do Município de Aratiba, localizados no Distrito Industrial, para instalação de empresas interessadas na exploração de atividades afetas a agroindústrias ou industrialização de qualquer ramo de atividade.

**DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 09 de outubro de 2018 – 09:00 horas.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** junto a Prefeitura Municipal ou pelo site [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br).

Aratiba, RS, 22 de agosto de 2018.

**Guilherme Eugênio Granzotto,**  
**Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 176/2018**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2018**

**CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES AFETAS A AGROINDÚSTRIAS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE QUALQUER RAMO DE ATIVIDADE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 HORAS DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2018**, na Prefeitura Municipal de Aratiba, na sala de reuniões, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas para concessão gratuita de uso de imóvel público, de propriedade do Município de Aratiba, localizado no Distrito Industrial, para instalação de empresa interessada na exploração do ramo de atividade descrita no Objeto do presente Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta licitação, a concessão de uso de imóveis públicos, de propriedade do Município de Aratiba, localizados no Distrito Industrial, para instalação de empresas interessadas na exploração de atividades afetas a agroindústrias ou industrialização de qualquer ramo de atividade. As concessões de uso recairão sobre os seguintes bens e benfeitorias:

**1.1.1. ITEM 1 - PAVILHÃO:** Espaço físico de 350m<sup>2</sup> do Pavilhão localizado na Rua Ângelo João Pavan, nº 25, Lote 08, da quadra 74, no Distrito Industrial de Aratiba, com a área total de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) – Fundos do pavilhão. Registro Patrimonial nº 11265.

**OBS:** O imóvel acima descrito possui água potável, energia elétrica, esgoto. O espaço encontra-se com área total de 600m<sup>2</sup>, sem divisória. O município compromete-se a providenciar a divisão do espaço (da forma que lhe convém), deixando a área de 350m<sup>2</sup> a disposição da concorrente vencedora. As demais obras ou adequações que se fizerem necessárias para instalação, correrão por conta da concorrente vencedora.

**1.1.2. ITEM 2 - TERRENO:** - Lote Urbano nº 04, da Quadra 83, situado na Rua Orestes Valandro, Distrito Industrial II, com a área de 1.250 m<sup>2</sup>, registro patrimonial nº 13052.

**OBS:** O imóvel acima descrito será entregue com água potável, energia elétrica, esgoto. Caso haja necessidade de construções no imóvel, os custos correrão por conta da Concorrente vencedora.

**1.2.** A concessão de uso gratuito dos bens será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada através de Termo Aditivo, por sucessivos períodos de 10 (dez) anos, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas às exigências contidas no Contrato em anexo, que é parte integrante desta licitação.

## **2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**2.1.** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionado no preâmbulo, datilografada, assinada pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira, como sugestão, a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA – RS

- AO MUNICÍPIO DE ARATIBA
- CONCORRÊNCIA Nº 010/2018
- ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
- PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante e nº do CNPJ)
- ABERTURA: DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

- AO MUNICÍPIO DE ARATIBA
- CONCORRÊNCIA Nº 010/2018
- ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
- PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante e nº do CNPJ)
- ABERTURA: DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

### 3. DA HABILITAÇÃO

**3.1.** No envelope nº 01 deverá constar os seguintes documentos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício.
- b)** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Federal, Dívida Ativa da União/INSS, Estadual e Municipal, do domicílio da licitante;
- d)** Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- e)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou declaração do contador juntamente com demonstrativo do período referente aos meses de atividade no caso de empresa nova;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- h)** Declaração da empresa licitante de que não está descumprindo ao disposto no art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que a empresa não mantém menores em condições irregulares.

**3.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do Município, ou publicação na imprensa oficial.

### 4. DA PROPOSTA

No envelope nº 02 (Proposta) deverá constar:

**4.1.** Indicação da atividade que pretende desenvolver, com a quantidade final de mão-de-obra local a ser absorvida com a instalação da empresa e:

- a)** proposta mínima de 04 (quatro) empregos;
- b)** Se a empresa é do ramo de atividade que pretende desenvolver no Município;
- c)** Número de anos que a proponente explora a atividade no ramo que pretende desenvolver no Município;
- d)** Prazo de início das atividades;
- e)** Perspectiva de faturamento mensal.

**4.2. Declaração** de que a concorrente, se vencedora da licitação, ao iniciar as atividades, fará inscrição municipal, estadual e federal (CNPJ) no município de Aratiba.

**4.3. Declaração** de a empresa concorrente Vencedora permanecerá instalada e ativa no município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA – RS

**4.4.** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, sendo que não serão consideradas aquelas que oferecem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.

**4.5.** As propostas serão válidas por 30 (trinta) dias, contando do encerramento da presente licitação, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado a respeito, não se pronunciar por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis.

**4.6.** Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados na ata de encerramento da licitação.

**4.7.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas às propostas.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1.** Todas as despesas decorrentes de construção de prédio, instalação dos equipamentos, uso e manutenção dos bens imóveis concedidos, bem como os tributos incidentes correrão por conta do concorrente vencedor.

**5.2.** Obrigar-se-á a concorrente vencedor a manter seguro do imóvel cedido.

**5.3.** As benfeitorias que forem erigidas nos imóveis reverterão ao patrimônio municipal ao final da concessão, sem que a Concessionária caiba qualquer indenização.

**5.4.** A concorrente declarada vencedora, assinará o contrato para uso e concessão no prazo previsto no item "9" desse Edital, a qual será cessada, com direito a resolução ao Município, se a empresa, depois de notificada que o terreno (lote) e pavilhão estejam aptos ao uso, não se instalar na forma requerida no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 03 (três) anos contados do início de seu funcionamento.

**5.5.** As concorrentes declaradas vencedoras, antes de iniciar suas atividades, deverá encaminhar e obter as Licenças Ambientais para o ramo ao qual irá explorar.

## **6. DO JULGAMENTO**

**6.1.** Serão critérios de julgamento das propostas:

- a)** Maior quantidade de mão-de-obra local a ser absorvida imediatamente;
- b)** Empresa que já é do ramo de atividade (atividades que constam em seu contrato social);
- c)** Maior tempo de desempenho no ramo da atividade que a proponente pretende implantar no Município;
- d)** Menor prazo para a instalação;
- e)** Maior perspectiva de faturamento mensal.

**6.2.** Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

- a)** para o critério de absorção de mão-de-obra local, o proponente que apresentar maior número receberá nota 10; o segundo maior número receberá nota 9, e assim gradativamente para os demais;
- b)** para o critério de empresa que já é do ramo de atividade (atividades que constam em seu contrato social): o proponente que for do ramo receberá nota 10; se a empresa não for do ramo receberá nota 8, e assim gradativamente para os demais;
- c)** para o critério de maior tempo desenvolvido anteriormente na atividade: o proponente que apresentar maior número de anos receberá nota 10; o segundo maior número receberá nota 9, e assim gradativamente para os demais;
- d)** para o critério de prazo para instalação o proponente que se dispuser em instalar a empresa no menor prazo receberá nota 10; o segundo colocado receberá nota 9, e assim gradativamente para os demais;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA – RS

e) para o critério da perspectiva de faturamento mensal, atribuir-se-á nota 10 para aquela que informar a perspectiva do maior faturamento mensal; será atribuída a nota 9 para aquela que ficar em segundo lugar e assim gradativamente para os demais.

**6.3.** Será considerada vencedora, em cada espaço físico, a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

**6.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**7.1.** Caberá à Comissão de Licitação:

**7.1.1.** Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

**7.1.2.** Proceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**7.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

**7.1.4.** Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que seja lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

**7.1.5.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**7.1.6.** No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

**7.1.7.** A Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**7.1.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO**

**9.1.** Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, notificará o vencedor para celebrar o Termo de concessão.

**9.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA – RS

**9.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições propostas pelo 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A fiscalização das atividades desenvolvidas pela proponente vencedora será exercida pela Administração, através de seus órgãos competentes.

**10.2.** Qualquer benfeitoria que a concessionária pretende realizar no imóvel deverá ser submetida à aprovação prévia da Administração.

**10.3.** A inabilidade do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**10.4.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

**10.5.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**10.6.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

**10.7.** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão julgadora e pelos representantes ou procuradores dos demais licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**10.8.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**10.9.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

**10.10.** Ao Prefeito Municipal, fica assegurado o direito de revogar ou anular esta licitação, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.11.** Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.12.** Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

**10.14.** Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Aratiba, de segunda a sexta-feira, das 8:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs, na Secretaria da Administração, ou pelo e-mail [licita@pmaratiba.com.br](mailto:licita@pmaratiba.com.br) ou pelo telefone (54) 3376-1114.

Aratiba, RS, 22 de agosto de 2018.

**Guilherme Eugenio Granzotto,  
Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

**PROCESSO Nº 176/2018**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2018**

**CONTRATO Nº 00/18 - TERMO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO DE .....**

**GESTOR DO CONTRATO: PEDRO SIMON**  
**FISCAL DO CONTRATO: JOÃO ZIGNANI**

**O MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.486/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Eugênio Granzotto, aqui denominado **CONCEDENTE** e, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na cidade de ....., neste ato representada por ....., aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Concorrência nº 010/2018 e Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do **CONCEDENTE**, descrito na cláusula seguinte, à **CONCESSIONÁRIA**, para instalação de empresa interessada na exploração de atividade no ramo de ....., no Município de Aratiba.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** a concessão caracteriza-se nos seguintes bens e serviços:

**1.1.1. ITEM 1 - PAVILHÃO:** Espaço físico de 350m<sup>2</sup> do Pavilhão localizado na Rua Ângelo João Pavan, nº 25, Lote 08, da quadra 74, no Distrito Industrial de Aratiba, com a área total de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) – Fundos do pavilhão. Registro Patrimonial nº 11265.

**OBS:** O imóvel acima descrito possui água potável, energia elétrica, esgoto. O espaço encontra-se com área total de 600m<sup>2</sup>, sem divisória. O município compromete-se a providenciar a divisão do espaço (da forma que lhe convém), deixando a área de 350m<sup>2</sup> a disposição da concorrente vencedora. As demais obras ou adequações que se fizerem necessárias para instalação, correrão por conta da concorrente vencedora.

**1.1.2. ITEM 2 - TERRENO:** - Lote Urbano nº 04, da Quadra 83, situado na Rua Orestes Valandro, Distrito Industrial II, com a área de 1.250 m<sup>2</sup>, registro patrimonial nº 13052.

**OBS:** O imóvel acima descrito será entregue com água potável, energia elétrica, esgoto. Caso haja necessidade de construções no imóvel, os custos correrão por conta da Concorrente vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** a presente concessão de uso será a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por sucessivos períodos de 10 (dez) anos, sempre preservado o interesse público e desde que atendidos os termos contratuais, contados da data do implemento da condição prevista na letra "a" da Cláusula Quarta.

a) Havendo interesse da **CONCESSIONÁRIA** em, ao final do prazo, rescindir o presente contrato, deverá comunicar essa sua vontade ao **CONCEDENTE**, com no mínimo 06 (seis) meses de antecipação à data do término do contrato.

b) O **CONCEDENTE**, caso queira rescindir o presente contrato, deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** com no mínimo 01 (um) ano de antecedência, para que esta possa programar-se tanto na localização do novo local e proceder na edificação das suas futuras instalações.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a atender, sob pena de rescisão deste Contrato, às seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA – RS

- a) manutenção permanente, ao final do projeto, de no mínimo ... (.....) empregos da comunidade de Aratiba, sendo permitido contratar de outros municípios, caso não haja número suficiente no município;
- b) realizar os investimentos necessários e obter licença de Operação junto aos órgãos competentes;
- c) efetuar o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais de sua responsabilidade;
- d) assumir as despesas (tarifas) de água, luz (RGE) e telefone (CRT);
- e) assumir as despesas de conservação e manutenção dos imóveis;
- f) no caso da empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de 90 (noventa) dias ou cessar suas atividades transcorridos menos de 03 (três) anos contados do início de seu funcionamento, os benefícios perderão seu efeito, podendo o Município dar outra destinação;
- g) ao iniciar as atividades, fazer inscrição municipal, estadual e federal (CNPJ) no município de Aratiba.

**CLÁUSULA QUINTA:** À **CONCESSIONÁRIA** é vedada a mudança de destinação de uso do imóvel concedido, sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Todas as despesas decorrentes de construção de prédio, instalação dos equipamentos, uso e manutenção dos bens imóveis concedidos, bem como os tributos incidentes serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter seguro contra sinistros do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA:** As benfeitorias que forem erigidas nos imóveis pela **CONCESSIONÁRIA** poderão ser por ela levantadas ao final da concessão.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato no mesmo estado em que o recebeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas referentes ao ramo de atividade concedido, bem como adotar procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora contratadas será efetuada pelo **CONCEDENTE**, através de seus órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O **CONCEDENTE** não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da concessão do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** São assegurados ao **CONCEDENTE** as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na outorga da concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aratiba, RS, .. de ..... de 2018.

**MUNICÍPIO DE ARATIBA,  
GUILHERME E. GRANZOTTO,  
PREFEITO MUNICIPAL,  
CONCEDENTE.**

.....,  
.....,  
.....,  
**CONCESSIONÁRIA**